

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE Nº 12/2024**
 De: Cindy Emily Aquino Tolentino <cindy@licitacao.com.br>
 Para: licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br
 <licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br>
 Data: 13/08/2024 17:40



À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

Pregão Eletrônico nº 12/2024
 Ref. Pedido de Esclarecimentos

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e serviços concernentes a Robótica Educacional, destinado ao atendimento necessário dos alunos do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as necessidades do Município de Itapecuru-Mirim/MA.

Interessada em participar do pregão em epígrafe, venho através deste solicitar ESCLARECIMENTO ao instrumento convocatório, referente ao **ITEM 8 (DISPOSITIVOS MOVEIS PARA USO DO SOFTWARE DE PROGRAMA E CONSTRUÇÃO DOS PROTÓTIPOS):**

O valor de referência unitário para os dispositivos móveis (tablets) indicado no Termo de Referência (conforme imagem abaixo) **encontra-se inexequível**, visto que o valor é muito inferior ao valor de mercado, o que entendemos se tratar de um erro de digitação, até pelo fato do item não ser exclusivo para participação de ME/EPP. Este entendimento está correto? É possível que o valor estimado para o item 8 seja ajustado, de modo a evitar que o item termine deserto ou fracassado?

8.	DISPOSITIVOS MOVEIS PARA USO DO SOFTWARE DE PROGRAMA E CONSTRUÇÃO DOS PROTÓTIPOS. Dispositivos moveis com sistema operacional Android, processador mínimo de 1,6 GB memória de 2GB, Tela: 9,1", câmera traseira com 5 MP, Armazenamento Interno : 32GB, Memórias de 2 GB de memória RAM / 32 GB de armazenamento, Tela : LCD de 8" IPS Resolução 1280x800, apto a rodar todas as aplicações necessárias para a programação dos protótipos robóticos.	UNIDADE	140	R\$ 92,91	R\$ 13.007,40
----	---	---------	-----	-----------	---------------

Desde já agradeço, e aguardo o mais breve retorno!

Atenciosamente,



Cindy Tolentino
 Consultoria - RHS
 Licitações
cindy@licitacao.com.br

Tel. (11) 3677-0731 / Cel. 99876-5352



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 012/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

REQUERENTE: Cindy Tolentino Consultoria – RHS Licitações

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2024, processo administrativo nº 2024.06.10.0013, cujo objetivo é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e serviços concernentes a Robótica Educacional, destinado ao atendimento necessário dos alunos do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as necessidades do Município de Itapecuru-Mirim/MA.**

Publicado o Instrumento convocatório, a Cindy Tolentino Consultoria – RHS Licitações, apresentou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, requerendo esclarecimentos do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta a empresa, em síntese, que:

“Interessada em participar do pregão em epígrafe, venho através deste solicitar ESCLARECIMENTO ao instrumento convocatório, referente ao

ITEM 8(DISPOSITIVOS MOVEIS PARA USO DO SOFTWARE DE PROGRAMA E CONSTRUÇÃO DOS PROTÓTIPOS):

O valor de referência unitário para os dispositivos móveis (tablets) indicado no Termo de Referência (conforme imagem abaixo) encontra-se inexequível, visto que o valor é muito inferior ao valor de mercado, o que entendemos se tratar de um erro de digitação, até pelo fato do item não ser exclusivo para participação de ME/EPP. Este entendimento está correto? É possível que o valor estimado para o item 8 seja ajustado, de modo a evitar que o item termine deserto ou fracassado?”

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do 165 da Lei 14.133/21, tendo em vista que fora recebida pelo setor competente, no dia 13 de agosto de 2024, estando a abertura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

da sessão prevista para o dia 23 de agosto de 2024, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Passa-se aos esclarecimentos.

O presente edital, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e serviços concernentes a Robótica Educacional, destinado ao atendimento necessário dos alunos do 6º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as necessidades do Município de Itapecuru-Mirim/MA, traz em seu preâmbulo a disposição que se trata de LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA DISPUTA, ITENS RESERVADOS ME/EPP E DISPUTA EXCLUSIVA ME/EPP.

Por tanto, é obrigação do licitante observar as disposições legais, principalmente no que diz respeito a disputa exclusiva ME/EPP, constante no artigo 48, I e III da LC 123/06, direcionados, respectivamente: (a) às licitações com valor de até R\$ 80 mil e (b) à reserva de cota de até 25% nas licitações de bens de natureza divisível.

Outrossim, da análise do item 8 ora suscitado, fora constatado que não se trata de um mero erro material, uma vez que os valores referentes à pesquisa de preços que embasam a média orçamentária estão com valores abaixo do praticado no mercado, inviabilizando a participação e a concorrência no presente processo licitatório.

Portanto, cabe a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta feita, as atribuições de agente de contratação, pregoeiro ou membro de comissão de contratação, são atribuições marcadas pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

competência para a condução e para a decisão de certames licitatórios, senão vejamos o que diz o art. 9º da lei 14.133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação** de sociedades cooperativas;

Bem como, o Decreto Municipal 017/2023 que diz:

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

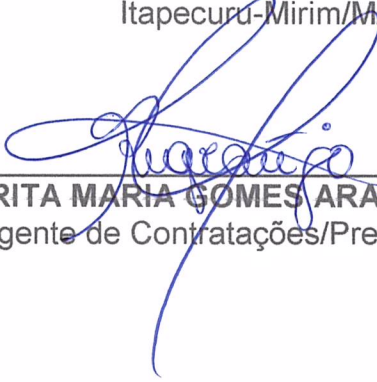
Considerando o vício na pesquisa de preços que embasam o presente edital, referente ao item 8.

Considerando a atuação do agente de contratação dentro do processo licitatório conforme disposição legal supramencionada.

Decido, tendo em vista a manifestação da Cindy Tolentino Consultoria – RHS Licitações, por meio de pedidos de esclarecimentos, retorne-se os autos do presente processo para saneamento da irregularidade constatada na pesquisa de preços referente ao item 08 do presente edital, ao setor de compra a fim de proporcionar o escoreito andamento do procedimento em apreço.

A pós o saneamento, que se proceda com a retificação do presente edital, bem como, que se proceda com as devidas publicações nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Itapecuru-Mirim/MA, 15 de agosto de 2024.



RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Agente de Contratações/Pregoeira